

Dívidas: Reflexões sobre os Endividamentos Financeiro e Consciencial

Reflections over Financial and Consciential Debt

Deudas: reflexiones sobre el endeudamiento financiero y consciencial

Lia Tedesco*

Resumo: O artigo reflete sobre as dívidas em geral, financeiras ou outras. A autora caracteriza a figura do devedor e do credor, aborda o tratamento jurídico no Direito Romano antigo e no Direito Brasileiro atual. Aponta as possíveis causas do endividamento, com casuística de comportamentos observados no exercício da magistratura. Aborda a questão sob o paradigma consciencial, as dívidas da consciência para consigo mesma, para com o grupo mais próximo e mais remoto, suas implicações ao longo das várias existências humanas e apresenta hipóteses para a superação das interprisões para o credor e para o devedor. Usando técnicas conscienciológicas de autopesquisa e escolha de novas posturas para o autoenfrentamento da questão, propõe terapêuticas para possibilitar novo caminhar evolutivo.

Palavras-chave: dívidas, credor, devedor, recomposição.

Abstract: This paper is a reflection about debts in general, financial or otherwise. The author characterizes the figures of debtor and creditor, addresses legal procedure in both ancient Roman Law and current Brazilian Law. It suggests some possible causes of indebtedness, based on Court cases. The issue is approached under the consciencial paradigm – debts of the consciousness toward itself, toward the closest and the remotest groups, with their implications along the several human existences –, presenting hypotheses for interprison overcoming from both creditor and debtor. Using conscienciological self-research techniques and choice of new self-selected postures to face the matter, the article proposes some therapeutics aiming to make possible a new evolutionary path.

Keywords: atonement; creditor; debtor; debts.

Resumen: El artículo reflexiona sobre las deudas en general, financieras u otras. La autora caracteriza la figura del deudor y del acreedor, incluyendo el tratamiento jurídico en el Derecho Romano antiguo y en el Derecho Brasileño actual. Señala las posibles causas del endeudamiento, con casuística de comportamientos observados en el ejercicio de la magistratura. A partir del paradigma consciencial, analiza la cuestión

* Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Juíza de Direito, voluntária da Associação Internacional para a Evolução da Consciência (ARACÊ) desde 2014.

liatedesco@uol.com.br

de las deudas de la conciencia hacia sí misma, con el grupo más cercano y más lejano, sus implicaciones a lo largo de las varias existencias humanas y presenta hipótesis para la superación de las interpretaciones para el acreedor y para el deudor. Usando técnicas concienciológicas de autoinvestigación y elección de nuevas posturas para el autoenfrentamiento de la cuestión, propone terapéuticas para posibilitar nueva trayectoria evolutiva.

Palabras clave: acreedor; deudas; deudor; recomposición.

INTRODUÇÃO

Ações. A existência humana é permeada de acertos e erros.

Reflexão. A sucessão de falhas e ausência de reflexão sobre os motivos das escolhas equivocadas oneram a consciência. As consequências desses atos acabam atingindo a própria pessoa e terceiros, gerando pendências, dívidas e perpetuando o autoencarceramento da consciência.

Convite. A proposta é refletir sobre essas dívidas, impeditivas da evolução consciencial.

Motivação. A autora vivenciou experiência projetiva sobre quitação de dívidas. Apesar da rememoração incompleta iniciou pesquisa e escrita sobre o tema “dívidas” analisando comportamento pessoal, relações grupais e experiências profissionais.

Metodologia. O método adotado para este trabalho foi o estudo do tratamento jurídico das dívidas no Direito Romano e na atualidade, a verificação das condutas mais recorrentes nos processos judiciais atuais e a revisão de obras concienciológicas correlacionadas.

Estrutura. O artigo está estruturado em 13 Seções, além das Considerações finais: I – Dívida: conceituação jurídica e histórico; II – Pressupostos da ação do endividar-se; III - As dívidas e o sistema jurídico brasileiro vigente; IV – Casuística do Poder Judiciário brasileiro; V – Dívidas e o paradigma consciencial; VI – Dívidas sob a óptica pluriexistencial; VII – Dívidas egocármicas; VIII – Dívidas e o ciclo grupocármico; IX – Dívidas policármicas; X – Hipóteses de saídas das interpretações grupocármicas para o devedor; XI – Hipóteses de saídas das interpretações grupocármicas para o credor; XII – Terapêutica das dívidas interconscienciais.

I – DÍVIDA: CONCEITUAÇÃO JURÍDICA E HISTÓRICO

Conceito. Dívida é obrigação, responsabilidade a ser cumprida. O termo procede do Latim *debita*, ‘débito’, ‘aquilo que se deve’.

Classificação. As dívidas podem ser patrimoniais ou não. Há dívidas financeiras, obrigações de fazer ou não fazer, afetivas, morais, egocármicas, grupocármicas, policármicas, proexológicas, entre outras. Ora prepondera o aspecto intraconsciencial, ora o extraconsciencial.

Participantes. Os agentes envolvidos são os devedores e os credores. Devedor deve cumprir, pagar, quitar a obrigação, e o credor é o beneficiário, a quem se destina o cumprimento da obrigação.

Coparticipantes. Outros implicados podem ser direta ou indiretamente afetados pelo adimplemento ou não da dívida. Exemplos: família, amigos, chefe, empregados, sócios, avalistas, advogados, serventuários da Justiça, magistrados, amparadores, assediadores, colegas de curso intermissivo.

Vínculo. Algumas relações devedor-credor podem criar vínculos disciplinados juridicamente.

Duração. Esse liame pode ir de circunstância pontual, específica, passageira até interprisão pluriexistencial.

História. O Direito regula essas relações desde longínqua data.

Direito Romano. O *nexum*, espécie de mútuo, é considerado o mais antigo dos contratos solenes do Direito Romano.

Cerimônia. O devedor, sozinho ou com sua família, vendia-se ou dava-se em garantia do cumprimento de obrigação. Diante das partes e testemunhas, pesavam-se os lingotes de bronze que seriam entregues ao mutuário pelo mutuante, com a prolação da *dammatio*, criando-se obrigação de restituí-los.

Condenação. No tempo da Lei das XII Tábuas (450 a.e.c.), o devedor condenado devia pagar sua dívida em 30 dias.

Procedimento. Decorrido esse prazo, o devedor era conduzido pelo credor ao magistrado. Em caso de não pagamento da dívida ou não contestação, o devedor era adjudicado ao credor, conduzido à casa deste e detido por 60 dias.

Publicidade. O credor era obrigado a levá-lo a 3 feiras públicas seguidas, onde se apregoava o valor da dívida, possibilitando aos parentes ou amigos efetuarem o pagamento.

Pena. Na falta de quitação, o devedor poderia ser vendido no estrangeiro, na condição de escravo, ou morto. Se vários fossem os credores, a Lei das XII Tábuas determinava matar o devedor e esquartejar seu cadáver.

Patrimônio. No final da República, segundo a *manus iniectio*, não era permitido nem matar, nem vender o devedor, mas conduzi-lo à casa do credor. Com seu trabalho, o devedor pagaria a dívida. Mais tarde se entendeu ser mais produtivo ficar com os bens do devedor a matá-lo (ALVES, 2014, p. 212 a 214).

Gravidade. Mesmo considerando o primitivismo da legislação romana, a autorização para matar concedida pelo Estado revela o pensamento vigente à época quanto à gravidade de não se cumprir um compromisso assumido.

II – PRESSUPOSTOS DA AÇÃO DO ENDIVIDAR-SE

Consumo. O desenvolvimento das tecnologias e o barateamento da produção industrial facilitou o acesso aos bens. A grande oferta atrela-se às massivas campanhas publicitárias para venda e estímulo constante ao aumento do consumo.

Status. Não é o dinheiro em si, mas a efetiva aquisição do bem ou serviço o parâmetro definidor da classe social, *status*, pertencimento ou não a determinado grupo. É a cultura da ostentação.

Descontrole. O consumo nem sempre considera a necessidade e possibilidade de adquirir algo.

Acúmulo. Recursos financeiros insuficientes para quitar a obrigação acarretam dívidas crescentes.

Causas diretas. Em ordem alfabética, em pelo menos 12 situações, ação ou omissão pode causar endividamento:

01. **Ausência do autoenfrentamento:** ausência de vontade, de coragem de enfrentar a dificuldade financeira;

02. **Compulsões:** a oniomania, a ansiedade extrema e compras desmedidas para momentaneamente saciar carência;

03. **Autoafirmação:** consumo ostentatório, escondendo a insegurança pessoal;
04. **Poder:** necessidade pessoal de parecer melhor, destacar-se e ser valorizado pelos outros;
05. **Desconhecimento, rejeição ou fuga da realidade pessoal:** a situação financeira não é vista de maneira clara, objetiva, sem fantasias. A conscin rejeita, ou, não quer ver a realidade própria;
06. **Ectopias afetivas:** consumo compensando carências emocionais;
07. **Autoconfiança excessiva:** agir de modo imprudente, pensando dominar sempre as situações;
08. **Desorganização:** improviso, indisciplina, pensamento exclusivo no aqui-agora, falta de visão de conjunto, inexistência de reserva financeira para emergências;
09. **Imaturidades cognitivas e emocionais:** ausência de conhecimento técnico e específico sobre a atividade ou investimento, minimizado pelo forte desejo de dar certo, as ideias fantasiosas;
10. **Despriorização:** colocar as necessidades pessoais egoicas e imaturas à frente de compromissos envolvendo outros;
11. **Vaidade excessiva:** desejo de ser elogiado, de despertar a cobiça e a inveja alheias;
12. **Vícios:** dependências químicas, total descontrole físico e emocional.

Progressos. Por vezes, a conscin não mais se manifesta de tal forma. Já tem mecanismos suficientes para resolver as situações críticas e evita automimeses evidentes.

Retorno. Com reciclagem insuficiente, a espiral evolutiva pode trazer o mesmo problema, sob outra nuance.

Atração. Pensenicamente, a consciência continua funcionando com padrões semelhantes. Matriz de pensamentos, sentimentos e energia inalterada pode atrair para si conflitos antigos.

Causas indiretas. Há outras situações aparentemente independentes de maneira direta da vontade da conscin. Contudo, por hipótese, pode existir vínculo mais sutil quando a consequência ainda é o endividamento, conforme 3 exemplos possíveis:

1. **Acidentes:** impossibilidade de auferir renda em razão de traumas, quedas ou acidentes de trânsito;
2. **Doenças:** enfermidade exigindo cuidados especializados custosos;
3. **Imprevistos:** perda de emprego; mudanças de terceiros afetando diretamente a vida financeira de alguém.

III – AS DÍVIDAS E O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO VIGENTE

Direito. O sistema jurídico brasileiro (ano-base: 2018) contempla formas de extinção da relação devedor-credor.

Extinção. No perdão da dívida, o credor renuncia parcial ou totalmente ao direito. Com o tempo, a dívida pode prescrever. A quitação é o pagamento integral do débito. No acordo, ambas as partes cedem parcialmente até resolução. A remissão é o resgate com o pagamento da dívida por terceiro.

Quitação. Geralmente as dívidas são extintas por pagamento ou consenso.

Poder Judiciário. Há uma parcela não solucionada de relações, e um terceiro, imparcial, é chamado para auxiliar ou fazer cumprir tal obrigação. Milhares de ações tramitam no Poder Judiciário referentes a tal temática.

Responsabilidade. A responsabilidade é patrimonial, ou seja, o patrimônio da pessoa é o garantidor da dívida. Havendo patrimônio para saldar, os bens são apreendidos e entregues ou vendidos para possibilitar o pagamento ao credor.

Prazo. Faltando bens (incluindo dinheiro) e o devedor não pagando, não há mecanismos legais para o prosseguimento do processo. De início, a dívida não se extingue e o credor não recebe.

Arquivamento. Somente o tempo encerra a dívida com a prescrição intercorrente, ou seja, há prazo para conseguir cobrar de fato e encontrar patrimônio. Nada sendo encontrado, o processo se extingue, mesmo sem a quitação.

IV – CASUÍSTICA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Garantias. O princípio constitucional “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (art. 5º, LIV da Constituição Federal Brasileira) é direito e garantia fundamental de toda e qualquer pessoa, imprescindível ao próprio estado democrático.

Protelar. Entretanto, não são raros os episódios nos quais o processo judicial é utilizado para protelar o cumprimento da obrigação, receber a qualquer custo ou tentar vantagem indevida.

Ego. Os mecanismos de defesa do ego transparecem nas condutas do devedor, credor, ou ambos.

Autocorrupção. Sem condições de encarar consequências, a conscin fantasia justificativa buscando alívio, dissipação do medo, ameaça e ansiedade. Ao optar pelo não enfrentamento dos fatos, há permissão para autocorromper-se.

Anticosmoética. A consciência desconhece as graves implicações de tal atitude, anticosmoética, quiçá aumentando ainda mais a interpressão, o endividamento intra e interconscional.

Posturas. Em ordem alfabética, são listadas nas Tabelas 1 e 2 condutas costumeiras de devedor e credor, observadas no exercício da prática jurídica:

DEVEDOR	
Atitudes	Descrição
1. Atenuantes:	Diminuir o valor originário da dívida; justificar o não cumprimento por ato ou acontecimento externo para abrandar a responsabilidade
2. Desculpas:	Justificativa para o não cumprimento da obrigação (crise econômica, desemprego, juros excessivos)
3. Esquiva:	Mecanismos para fugir da cobrança (tentativa de desconstituir o contrato, defesas infundadas, recursos protelatórios, escondimento e transferência de bens)
4. Responsabilização do credor ou terceiro:	Compensações infundadas; o outro é o culpado do não cumprimento da obrigação
5. Negação:	Negação da própria obrigação com alegação de pagamento parcial, total ou além do devido; de não ser o devedor; íntima convicção de o credor ser o real devedor
6. Vitimização:	Colocar-se sob posição de fragilidade, opressão, autodesvalorização, vítima

Tabela 1 - Exemplos de condutas do devedor

CREDOR	
Atitudes	Descrição
1. Cobranças vexatórias:	Constranger o devedor, humilhá-lo para pressionar, persuadir ao pagamento
2. Falsa modéstia:	O altruísmo falacioso escondendo o desejo de mostrar-se superior ao devedor
3. Mágoa:	Angústia, tristeza, medo das consequências do inadimplemento alheio
4. Raiva:	Contrariedade, o devedor visto na condição de inimigo, ódio, rancor, impossibilidade de conversa, menosprezo pelo devedor
5. Vingança:	A vontade de “fazer justiça com as próprias mãos”, intransigência, rigidez, controle, desejo de punição
6. Vitimização:	O pensamento recorrente de ter sido o culpado pela situação por ter confiado indevidamente no devedor; traição da confiança depositada; vitimar-se pelo inadimplemento do devedor.

Tabela 2 - Exemplos de condutas do credor

V – DÍVIDAS E O PARADIGMA CONSCIENCIAL

Prática. As dívidas em geral e as relações credor-devedor são tratadas objetivamente pelo direito vigente, pela prática comercial, econômica, financeira, pelos usos e costumes. O credor tem direito de receber e o devedor precisa pagar.

Preconceito. Há, em geral, estigma do devedor inadimplente, pois, de fato, o não cumprimento da obrigação causa danos e lesa o direito alheio.

Conscienciologia. A ciência Conscienciologia estuda a consciência considerando seus 4 corpos de manifestação (soma, energossoma, psicossoma e mentalsoma) e inter-relações ante a multidimensionalidade, a pluriexistencialidade e as bioenergias.

Alternância. Na atual fase evolutiva, somos ora devedores, ora credores. Cabe o questionamento de como nos comportamos alternando esses papéis ao longo da seriéxis.

Similaridade. “No universo da amortização evolutiva, o quitador - verdugo – e o credor – vítima – são personalidades similares, tanto faz seja homem ou mulher” (VIEIRA, 2013, p. 487).

Posicionamento. A dívida em si não define o caráter da pessoa, mas a forma como lida com tal situação revela sua cosmoeticidade.

Sintoma. Dívidas financeiras podem ser sintomas de dívidas conscienciais mais complexas, por vezes sequer notadas ou compreendidas pela conscin.

Enfrentamento. Olhar mais aprofundado nessas questões expõe a responsabilidade de cada consciência para enfrentar a problemática de maneira mais sadia.

VI – DÍVIDAS SOB A ÓTICA DA PLURIEXISTENCIALIDADE

Esquecimento. O restringimento de cada ressonância dificulta o acesso à holomemória.

Rastro. A cosmoeticidade nas escolhas define a qualidade do rastro evolutivo deixado em cada existência. Cada consciência necessariamente herda seus atos.

Passado. Supondo estarmos em nossa melhor versão, muitos desacertos constam da nossa Ficha Evolutiva Pessoal (FEP). Dívidas do passado podem ser cobradas no presente e quitadas no futuro,

não necessariamente em uma única existência. Então, por hipótese, pode haver obnubilação quanto às velhas dívidas.

Cobranças. A conscin pode reencontrar nesta existência antigo credor de retrovidas. O cobrador ressurgue e as exigências recomeçam, aparentemente sem justificação, gerando, por vezes, sensação de injustiça.

Exigência. Ao contrário do direito vigente, na intraconsciencialidade do credor a dívida pode não prescrever. O credor-algoz não esquece e exige o pagamento, hoje, amanhã e no futuro. Atém-se à antiga reivindicação, originária da pendência. Sente repulsa pelo devedor e espera ser compensado, restituído, pago, vingado.

Lucidez. Cabe à consciência refletir e cogitar serem as cobranças atuais pendências pluriexistentes. Atrás de cobrança, pode haver antiga dívida complexa. Compreender a verdadeira reivindicação de fundo auxilia na recomposição.

Repetição. Quando negligenciada a autorreflexão profunda pela ansiedade de logo querer “livrar-se” do embaraço, a tendência é replicar futuramente a situação difícil não enfrentada.

Vítima-algoz. Problemas irresolvidos entre as partes e relegados ao ostracismo podem ressurgir inesperadamente. O ciclo vítima-algoz intermitente perdurará até o despertar da consciência mais lúcida para o entendimento do conflito. “*O Binômio algoz-vítima expressa a síntese de todos os processos de interprisão grupocármica, ou do belicismo, entre as conscins, em geral, no decorrer da história humana*” (VIEIRA, 2007, p. 859).

Reconciliação. Por outro lado, o esquecimento das pendências decorrente de cada ressonância permite a reaproximação das conscins. A convivência estimula a interdependência, possibilitando expressão de afeto, a gratidão, reconfigurando laços. O saldo positivo das ações benéficas à consciência supera imaturidades e mal-entendidos pretéritos.

VII – DÍVIDAS EGOCÁRMICAS

Dedicação. Esta autora sempre se esforçou por conquistar boas formações intelecto-culturais, profissionais, de colocação no mercado de trabalho.

Anseios. Houve a busca pelo companheiro, a formação da família, a aquisição de bens e serviços para vida considerada confortável e “segura”.

Disparidade. Contudo, o desconforto surgia de modo aparentemente paradoxal. Várias conquistas não correspondiam ao bem-estar íntimo, à felicidade pessoal esperada.

Desconforto. Ao contrário, a sensação de débito, de ter algo mais a fazer, de não ser o suficiente, aumentava proporcionalmente ao sucesso atingido. Havia débitos pessoais para com a própria consciência.

Melin. O caminho trilhado trouxe conteúdo externo, contudo as necessidades evolutivas foram negligenciadas. Os compromissos intermissivos de reciclagens dos traços atravancadores da evolução pessoal e grupal foram esquecidos. As dívidas egocármicas só aumentavam, e a melin sinalizava esse desvio. Quem pede muito para si, tem pouco a oferecer.

Desperdício. A energia usada para esconder os traços não burilados era crescente, e a espiral evolutiva reapresentava repetidamente os conflitos irresolvidos.

Autopesquisa. O autorresgate era imprescindível. Havia a necessidade de esclarecer a si própria sobre a realidade consciencial. Autopesquisa, autoconsciencioterapia, autoconscienciometria foram técnicas eficientes para enxergar traços esquecidos, traços encobertos e traços a serem adquiridos.

Vontade. Dedicção, vontade, autodeterminação de mudança são necessários à autocura.

Alívio. Na autorreconciliação, a enorme sensação de débito foi dando lugar à vontade positiva de realizações evolutivas cosmoéticas.

Renovação. Os resultados dos autoesforços passaram a ser sentidos quando a melin se dissipava, aos poucos, em episódios cada vez mais distantes.

VIII – DÍVIDAS E O CICLO GRUPOCÁRMICO

Estágios. Vieira, no tratado *700 Experimentos da Conscienciologia* (2013, p. 626), propõe a hipótese-síntese do curso grupocármico em 5 fases: interprisão, vitimização, recomposição, libertação e policarmalidade.

Distanciamento. Os conflitos individuais mal trabalhados influem nas relações grupocármicas. A conscin pode estar presente fisicamente, porém distante, inacessível, fechada em si mesma.

Espelho. Há evitação de momentos em que os traços-fardos comuns ao grupo aparecem. O outro passa a refletir o traço incômodo, e a tendência é surgir a raiva ou a fuga.

Rejeição. Por vezes, a estranheza frente ao grupo oculta evidentes liames entre os membros, as patologias, os vícios pensênicos, a mesma forma de agir.

Interprisão. Os débitos atuais e passados emergem devido ao acumplicimento das consciências em situações anticosmoéticas. A interprisão envolve cobranças recíprocas entre os componentes, aumentando a frustração, o isolamento, as carências afetivas e os atritos.

Vitimização. O comportamento, por vezes agressivo, por vezes depressivo, reflete a fase de vitimização. Há o anseio de sair da situação, mas os conflitos íntimos e interpessoais latentes impedem progressos nas inter-relações.

Recomposição. A corresponsabilidade pela evolutividade grupal não combina com autovitimização, impondo mudanças de comportamento primeiro em si próprio (autoimperdoamento). Já há condições de a conscin auxiliar mais os outros.

Liberação. A exigência da mudança do outro cede espaço à heterocompreensão. Trafores dos companheiros evolutivos, antes imperceptíveis, evidenciam-se. As dificuldades continuam, mas a forma de lidar com elas modifica-se.

Policarmalidade. O respeito e a afetividade entre os membros amadurecem, capacitando as consciências ao enfrentamento dos novos desafios, mais abrangentes, além do grupo.

IX – DÍVIDAS POLICÁRMICAS

Poder. A sede de poder desmedido, a influência ou incitamento intelectual, político, religioso, social, financeiro já levou multidões a atos insanos e anticosmoéticos.

Prejuízos. Esses desmandos traumatizam às vezes a comunidade inteira, vários grupos, toda uma geração. Há grande dívida a ser reparada com várias consciências.

Aprisionamento. Quanto mais a consciência adia o despertar da autoconsciencialidade, envolvendo enfrentamentos grupocármicos e recomposições básicas, maiores serão os enlaces à realidade medíocre, muito inferior ao potencial pessoal.

X – HIPÓTESES DE SAÍDAS DAS INTERPRISÕES GRUPOCÁRMICAS PARA O DEVEDOR

Reflexão. A superação da interprisão exige profunda reciclagem intraconscencial (recin).

Entendimento. Do ângulo do devedor, a análise envolve autopesquisa das causas do endividamento.

Fatores. Inicialmente, aparecem fatores externos como a crise econômica no País, as políticas públicas deficitárias, os juros elevados do mercado financeiro, o outro funcionando enquanto algoz.

Terceirização. Contudo, enquanto a lente estiver voltada para o externo, a terceirização constante dificultará à conscin resolver seus problemas. Outras circunstâncias servirão de escusa, e a essência da causa ficará inacessível.

Questionamentos. O que essa dívida revela sobre mim? Por que estou nesta situação? O que me levou a isso? O que eu pretendia? Minha intenção era cosmoética? Havia outra intenção encoberta ou ganho secundário? Houve imaturidade? Algo foi negligenciado? Quais as pessoas envolvidas? São integrantes do meu grupo evolutivo e os reconheço como tal? Como me sinto diante desta situação? Qual necessidade tentava suprir?

Tendências. Tais questionamentos auxiliarão na retomada da autolucidez sobre sua realidade factual e a compreender tendências e pendências egocármicas e grupocármicas a serem resolvidas.

Enfrentamento. A vontade e a coragem são necessárias ao autoenfrentamento sadio. A assunção da responsabilidade da situação na qual a consciência está envolvida é fundamental à auto e hetero-assistência.

Ajustes. O amadurecimento motiva ajustes. Como pagarei? Quando? Quanto posso pagar? O que não posso pagar e qual a alternativa para isso?

Determinação. O devedor reconhece a trajetória para a autoliberação através da incansável busca pela superação de sua conduta claudicante.

Assistência. A reconstrução de rastro evolutivo positivo resulta da assistência sem espera por retorno. A primeira assistência é a si mesmo, ao reconhecer o problema e enfrentá-lo.

Aportes. Reconhecer os aportes e contribuir aumenta a autoestima e a autossuficiência. Tais atitudes favorecem a conquista de espaço íntimo seguro, permitindo a retribuição e a gratidão.

Retribuição. Várias são as oportunidades de reparar o equívoco, seja diretamente ao ofendido, seja com outras atitudes positivas. Em algum momento haverá o reencontro e a possibilidade de auxiliar e retribuir.

XI – HIPÓTESES DE SAÍDAS DAS INTERPRISÕES GRUPOCÁRMICAS PARA O CREDOR

Leis. Atualmente, é o Estado, através do ordenamento jurídico vigente, que concede direitos objetivos aos indivíduos. O credor lesado no direito de receber a dívida pede ao Estado-Juiz o cumprimento pelo devedor, postulando seu direito subjetivo de receber.

Decisão. A quitação é ato do devedor, mas o credor pode decidir se permanecerá vinculado ou não ao devedor.

Paradireito. Segundo Vieira, “*Paradireito é a Ciência aplicada aos estudos técnicos, paratécnicos, pesquisas e parapesquisas teáticas do conjunto de normas, princípios e paraleis das manifestações conscienciais ou pensenizações justas, íntegras e retas, conforme o fluxo cosmoético e sincrônico do Cosmos, a partir do emprego correto da energia imanente (EI), na vivência e paravivência da megafraternidade*” (VIEIRA, 2013, p. 7954).

Correlação. Assim como o Direito colaciona direitos subjetivos invocados por seus titulares, poder-se-ia cogitar paradireitos subjetivos, inerentes a toda consciência, resguardados pelo Paradireito, a exemplo do paradireito de evoluir, o paradireito de liberação das interprisões grupocármicas.

Causalidade. A lei universal de causa e efeito reflete esse fluxo cosmoético e sincrônico do Cosmos. Assim, por hipótese, segundo suas ações e omissões, toda consciência teria seus paradireitos subjetivos resguardados.

Cautela. Como também está envolvido na situação crítica de crédito e débito, ao se posicionar, o credor influi na liberação de possíveis interprisões.

Perdão. Nem sempre o mais evolutivo é o perdão puro e simples da dívida. O não pagamento seria uma constante e tornaria prescindível o autoenfrentamento e reciclagem do devedor. Não é positivo nem cosmoético contribuir com a imaturidade alheia.

Penalização. Contudo, condutas cobradoras não liberatórias penalizam o próprio credor. O credor-algoz transfere a responsabilidade da liberação ao devedor ao pensar em desvincular-se somente após o pagamento. Esse ato de heteroempoderamento pode ser contraditório ao livre arbítrio das consciências.

Desapego. Mágoas, frustrações, ressentimentos podem estar ainda muito presentes na relação credor-devedor. Por vezes, o apego a tais sentimentos é o maior entrave da consciência. Renunciar, não necessariamente à dívida, mas às questões egoicas, impele a evolução autoconsciente.

Autoliberação. Caso o credor escolha pedir cumprimento da obrigação, o autoposicionamento íntimo da liberação do devedor, independentemente da conduta do último, poderia conduzir à autoliberação do credor.

Desvincular. Havendo ou não o pagamento, o credor fez a sua parte e já liberou o devedor. Talvez esse seja o verdadeiro perdão e a expressão do paradireito de romper eventual ciclo intermitente vítima-algoz.

Autonomia. O credor, ao entender a conduta do devedor e construir para si consciencialidade autônoma, autoconsciente de já ter recebido muito, contribui para desatrelar as consciências. A construção do futuro em bases de autoconfiança para encontrar suas próprias soluções às intempéries é o ganho maior do credor.

XII – TERAPÊUTICA APLICADA ÀS DÍVIDAS INTERCONSCIENCIAIS

Tares. A primeira tarefa do esclarecimento é a autotares quanto à realidade consciencial, por meio do reconhecimento dos próprios trafores, trafares e trafais.

Autenticidade. Ao compreender a automanifestação, o mecanismo intraconsciencial de funcionamento, agindo com autenticidade cosmoética, a consciência serve de exemplo positivo para si própria e para o grupo.

Auto-organização. Organizar os pensamentos, sentimentos, ações, prioridades, finanças pode ser tarefa difícil, mas necessária para superação das dificuldades.

Buffer. A reserva financeira permite planejamento, disciplina e destinação correta das finanças, profilaxia de futuros problemas econômicos (FACURY, 2012).

Livro dos Credores. O Livro dos Credores Grupocármicos (LCG), publicado pela EDITARES, propõe listar os nomes de quem nos auxiliou de alguma forma ao longo da vida e a quem somos devedores.

Retrospectiva. O preenchimento do livro é individual e permite retrospecto de antigas companhias, ressignificando situações mal resolvidas à época.

Ressignificação. A rememoração de várias consciências e consciexes, com intencionalidade sadia e sentimento de gratidão, pode ser a alavanca para modificar antigo pensene nosográfico.

Evocação. À medida que os nossos credores vão sendo explicitados intrafisicamente, através da escrita, e, extrafisicamente, através da evocação e reconhecimento, há melhor entendimento do mecanismo interassistencial. Tais consciências credoras foram coadjuutores do nosso processo evolutivo e condutores dos vários aportes recebidos.

Transformação. A intencionalidade cosmoética reconciliatória propicia a alteração dos pensenes estagnados do passado. No balanço existencial, percebemos o quanto foi recebido.

Doação. A postura de cobrador ora autovitimizante, ora heteropunitivo, dá lugar à conscientização da necessidade de mudança para comportamento mais doador e multiplicador das inúmeras oportunidades recebidas.

Satisfação. A assistência é reconhecida como o caminho natural, cosmoético e principalmente prazeroso. A personalidade altamente egoica passa a construir nova trajetória evolutiva para si, cujo exemplarismo pode alavancar o grupo.

Tenepes. A tenepes, como técnica de atendimento a consciências intra e extrafísicas, possibilita a construção de novas sinapses assistenciais.

Paraprocedência. A doação diária de energias sem esperar retorno permite à conscin a reconexão com sua paraprocedência e o entendimento do paradireito de todos à liberação dos liames patológicos, entaves da evolução individual e grupal.

Explicitação. A prestação de contas dos atos multisseculares com a assunção das responsabilidades frente a si mesmo é inevitável ao caminhar evolutivo.

Cosmoética. Prestar contas não é autopunição, mas inteligência evolutiva. Entender o passado e fazer novas escolhas, aliadas aos princípios cosmoéticos, é respeito a si e aos demais compassageiros. A Cosmoética é necessária à evolução.

XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dualidade. Assim como contribuímos com os progressos históricos da Humanidade, pendências e questões mal resolvidas oneram as sucessivas existências.

Saldo. Possuímos dívidas conosco, com as consciências mais próximas, com grupos mais distantes. Segundo nosso nível de maturidade e cosmoética, ora lidamos de maneira mais equilibrada e produtiva, ora agravamos nosso holocarma.

Posicionamento. A opção de enfrentar as pendências é intransferível.

Mudança. Pretender alcançar novo patamar evolutivo exige pensar e agir diferente.

Contribuição. A constante autorreflexão crítica e os autoesforços para mais retribuir do que exigir é a opção sadia para a correção e reparação de erros pretéritos.

Inteligência. A reconstrução do rastro aqui e agora, a cada instante, de maneira otimista e positiva, revela inteligência evolutiva. O livre-arbítrio permite escolhas mais acertadas, a qualquer momento e em qualquer situação.

REFERÊNCIAS

1. **Alves**, José Carlos Moreira; *Direito Romano*; 838p.; 16. ed.; Forense; Rio de Janeiro, RJ; páginas 120, 212 a 214.
2. **Facury**, Marco Antônio; *Buffer Financeiro: ferramenta proexológica*; Revista Conscienciologia Aplicada; Ed. ARACÊ; Ano 12; N. 09; 2012; páginas 50 a 65.
3. **Vieira**, Waldo; *700 Experimentos da Conscienciologia*; 1088p.; 3. ed.; Editares; Foz do Iguaçu, PR; 2013, página 626.
4. **Idem**; *Homo sapiens pacificus*; 1584p.; Editares & CEAEC; Foz do Iguaçu, PR; 2007, página 859.
5. **Idem**; *Homo sapiens reurbanisatus*; 1584p.; CEAC Editora; Foz do Iguaçu, PR; 2003.
6. **Idem** (Org.); *Amortização Evolutiva; Paradireito*; verbetes; *Enciclopédia da Conscienciologia*; versão digital; 8. ed.; Editares & CEAEC; Foz do Iguaçu, PR; 2013; páginas 485 a 490; 7954 a 7958.

